PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.435/90 "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES? faz-saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º- A Participação Popular nas Ações do Município dirigidas às Área de Saúde será Paritária e Efetiva através do Órgão Normativo, Deliberativo, Controlador e Fiscalizador, composto de Representantes das Instituições Gestoras e Entidades de Trabalhadores do Serviços de Saúde, Públicas e Privadas, e Usuárias em Geral.

Artigo 2º-Para cumprimento e Execução do Disposto no Artigo 1º desta Lei, é criado o CMS-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Constituindo-se no Órgão Colegiado Máximo, Permanente e Autônomo, Responsável pela Coordenação do SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE a Nível Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º- São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I-FORmular, Controlar e Fiscalizar a Execução da Política de Saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, estabelecendo prioridade de atuação e participação, digo participando na definição do Orçamento Municipal, com fluxo nos Artigos 150º e 151º da Lei Orgânica Municipal em vigor.

II-COlaborar no planos e Programas de Expansão e Desenvolvimento Municipal, visando a Proteção à Saúde da População.

III-Promover e colaborar na Execução de Programas e Atividades Supletivas desenvolvidas no Município pelo Setor Privado, visando a Promoção, Prevenção e Proteção a saúde da População:

IV-colaborar em campanhas Educacionais que tratem de Saneamento Básico, Poluição e outras questões ligadas à Saúde da População.

V-Promover Programas de Prevenção às Doenças à ser Ministradas em toda a Rede Municipal de Ensino.

Continua...

"CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.435/90"

VI- Manter intercâmbio com Entidades Oficiais e Privadas de Pesquisas e de Atividades ligadas à Saúde.

VII- Elaborar, Aprovar e Modificar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 ( Dois terços) dos seus membros.

VIII-Solicitar as Indicações para o preenchimento de Cargo de Conselheiro, nos casos de Vacâncias e término de mandato.

IX-Nomear e dar Posse aos seus Membros, observando os Requisitos no Artigo 5º desta Lei.

## CAPÍTULO III
## CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º- O CMS contará com a participação Tripartite de Representantes das Entidades dos Trabalhadores de Saúde, das Instituições Gestoras do Serviço de Saúde e dos Usuários, com a seguinte composição:

I-08 (oito) Membros Representando os Usuários,assim discriminados:

A)-01 (HUM) Representante da Igreja Católica;

B)-01 (HUM) Representante das Igrejas Protestantes indicado pelo conjunto de Pastores;

C)-01 (HUM) Representante do Sindicato dos Trabalhadores;

D)-01 (HUM) Representante do Sindicato dos Empregadores;

E)-01 (HUM) Representante da ASsociação de Moradores de Bairros;

F)-01 (HUM) Representante da Associação de Moradores dos Distritos.

G)-01 (HUM) Representante dos Clubes de Serviços,indicado pelo conjunto dos mesmos;

H)-01 (HUM) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuarista.

II-08 (oito) Membros Representantando as Entidades dos Trabalhadores na área de Saúde, assim discriminados:

A)-02(DOIS) Servidores Municipais de Nível Superior

B)-02(DOIS) Servidores Municipais de Nível Médio e/ ou Elementar;

C)-02(DOIS) Servidores Estaduais de Nível Superior;

D)-02(DOIS) Servidores Estaduais de Nivel Médio e/ ou elementar.

continua...

"CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.435/90"

III-08 (OITO) Membros Representando as Instituições Gestoras dos SErviços de Sáúde, assim discriminados:

A)- 01 (HUM) Representante do Poder Executivo;

B)- 01 (HUM) Representante do DESAS-Departamento de Saúde e Assistência Social Municipal;

C)- 01 (HUM) Representante do DECM-Departamento de Educação e cultura Municipal;

D)- 01 (HUM) Representante do HJSN- Hospital João dos Santos Neves;

E)- 01 (HUM) Representante da Unidade Sanitária;

F)- 01 (HUM) Representante do SAAE - Serviços AUtônomo de Água e Esgoto;

G)- 01 (HUM) Representante da EMESP-Empresa Espírito-Santense de Pecuária;

H)- 01 (HUM) Representante do Departamento de Planejamento.

§ 1º- O Secretário é Membro Nato e ocupará a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE indicado pelo Executivo Municipal, conforme capítulo III, Artigo 4º, item III, letra "A" desta Lei.

§ 2º- A indicação dos Membros Titulares compreenderá à dos respectivos Suplentes.

§ 3º- Não havendo a indicação do Representante considerar-se-á que a Entidade ou Instituição não tem interesse em participar sendo, porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

Artigo 5º- Os membros do CMS e os respectivos Suplentes exercerão Mandato de 02 ( dois ) anos, admitindo-se a renovação.

Artigo 6º- São requisitos para participação como Membro do CMS.

I- Reconhecida Idoneidade Moral;

II- Idade Superior a 21 ( Vinte e Um ) Anos;

III- Residir no Município há mais de 02 ( dois ) Anos;

IV- Estar no Gozo dos Direitos Políticos.

Artigo 7º- A Função de Membro do CMS é considerada de interesse público relevante e não remunerada e estabelecerá presunção de Idoneidade Moral e as segurará prisão especial, justificadas as suas ausências e quàlquer outro serviço pelo comparecimento às suas Sessões.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.435/90"

Artigo 8º- Perderá o Mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 ( Três) Sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo Mandato, que será decretada por deliberação de 2/3 ( dois terços ) dos conselheiros, ou for Condenado por sentença Irrecorrivel por crime ou contravenção

Artigo 9º - O CMS manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte Administrativo-Financeiro necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 10º- O prazo de Instalação do CMS é de 60 (Sessenta) dias, a partir da Publicação desta Lei.

Artigo 11º- A partir de sua instalação o CMS terá o prazo de 60 ( Sessenta ) dias para elaborar o seu Regimento Interno, Homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 12º- Para início das atividades do CMS o Poder Executivo, nos 15 ( quinze ) dias subsequente à publicação desta Lei, designará hum grupo de Trabalho que implementará as providências necessárias para sua instalação e funcionamento.

Artigo 13º- A Homologação e posse do primeiro CMS far-se-a pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem da indicação

Artigo 14º- O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta ) dias de sua publicação o regulamento para a Execução desta Lei

Artigo 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 07 DE DEZEMBRO DE 1990.

SILCI PEREIRA-
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 07 DE DEZEMBRO DE 1990

ARNALDO ZAHN
CHEFE. DEPARTº. DE ADM.